

VI - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes, titulares suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que a presidirá;

II - Ministério da Justiça;

III - Ministério das Relações Exteriores;

IV - Advocacia Geral da União;

V - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

VI - Defensoria Pública da União; e

VII - Departamento de Polícia Federal.

§ 1º Os juízes brasileiros membros da Rede Internacional de Juízes da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e o Conselho Nacional de Justiça serão convidados permanentes a integrar a Comissão.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º A Comissão poderá convidar pessoas do setor público e privado, que atuem em atividades relacionadas à subtração internacional de crianças, quando entender necessário para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 4º A Comissão se reunirá ordinariamente por convocação da Autoridade Central Administrativa Federal da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 5º A Autoridade Central Administrativa Federal da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República prestará apoio técnico e administrativo para a execução das atividades da Comissão.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e

Considerando o disposto no art. 227, caput e §§ 4º e 7º, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o disposto no art. 4º; no art. 86, nos incisos I, III e VII do art. 88; no § 2º do art. 101; no art. 130, no art. 241-D e no art. 244-A, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado por este Conselho no ano de 2000;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004, no qual o Brasil promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil;

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004;

Considerando as deliberações do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado em 2008, na cidade do Rio de Janeiro; e

Considerando as diretrizes contidas no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especificamente as dispostas no Eixo 2 - Proteção e Defesa dos Direitos - Objetivo Estratégico 3.9 - Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, disponibilizando-o, a partir desta data em: www.sdh.gov.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZABEL DA SILVA
p/ Conselho

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de janeiro de 2014

Processo nº 50312.002142/2013-99.

Nº 1 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 9 de setembro de 2013 pela Ordem de Serviço nº 00027/2013-UARVT, decide:

I. Por conhecer do recurso interposto, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade, e no mérito, negar provimento ao mesmo, mantendo a multa de advertência aplicada pela Chefia da Unidade Administrativa Regional de Vitória - UARVT, à empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, CNPJ 60.894.730/0034-73, pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV do art. 18 da Resolução nº 1.660-ANTAQ.

II. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Processo nº 50302.001125/2013-53.

Nº 2 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando o descumprimento do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do Termo de Ajuste de Conduta nº 02/2013 - UARSP, decide:

I. Aplicar MULTA de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à empresa VESSEL-LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S/A, CNPJ 11.055.041/0001-00, prevista no item C da Cláusula Terceira do TAC - Das Cominações, pelo descumprimento do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda - Do Compromisso e suas Etapas.

II. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Aprova, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto de investimento na área de infraestrutura aeroportuária, apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., referente ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o art. 24-D da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, e considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, na Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 00055.002800/2013-52, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto de investimento na área de infraestrutura aeroportuária, apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., referente ao Aeroporto

Internacional de Guarulhos, localizado em Guarulhos, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO

Projeto	Realização da Fase I-B do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, nos termos do Projeto Básico aprovado pelo Memorando nº 214/2013/SIA/ANAC.
Setor	Logística e Transporte
Razão Social	Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.
CNPJ	15.578.569/0001-06.
Relação das Pessoas Jurídicas	Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Local de Implantação do Projeto	Aeroporto Internacional de Guarulhos - Guarulhos-SP.
Documentos Apresentados	(i) Formulário de Cadastro do Projeto Prioritário - Anexo I da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012; (ii) Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo II da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012; (iii) Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento - Anexo III da Portaria SAC-PR nº 18, de 23 de janeiro de 2012; (iv) Cópia autenticada de seu ato Constitutivo e inscrição no registro do comércio; (v) Quadro societário com os respectivos CNPJs; (vi) Cópia autenticada da Ata de Reunião do Conselho de Administração que elege seus administradores; (vii) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; (viii) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (ix) Certidão Negativa de Débito da ANAC; (x) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho; (xi) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da SPE e empresas terceirizadas envolvidas no projeto; (xii) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros da Secretaria da Receita Federal do Brasil; (xiii) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários emitida pela Prefeitura de Guarulhos; (xiv) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Instrução Suplementar nº 108-001A - Programa de Segurança de Operador Aéreo, de 15 de maio de 2013, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC), disposto no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, resolve: